



TERMO DE CONTRATO:	Nº 16/2016
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	THERMON AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e de exaustão do Edifício Sede, Anexos I, II e III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 360.605,00 (ESTIMADO)
VIGÊNCIA:	30 MESES
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.003.269/16-24

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a THERMON AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ nº 62.082.821/0001-71, com endereço na Rua Maria Curupaiti, 923, São Paulo, SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio AGOSTINHO GONÇALVES CUNHA, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 12/2016, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e de exaustão do Edifício Sede, Anexos I, II e III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP, conforme descrito no Termo de Referência que figura como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1. O valor contratual estimado é de R\$ 360.605,00 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinco reais), correspondente ao preço mensal de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e R\$24.605,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais) estimados, referente aos insumos e procedimentos.

II.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade



competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.3.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.6. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – julho/2016), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo

III.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência;

V.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.



- V.3.Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.
- V.4.Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.
- V.5.Fornecer quando necessário o material especificado no Termo de Referência.
- V.6.Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.
- V.7.Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.
- V.8.Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.
- V.9.Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- V.10. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- V.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- V.12. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem de Início.
- V.13. Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- V.14. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**.
- V.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais,



inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

V.16. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

V.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.19. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

V.20. Providenciar um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

V.20.1. na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATADA**, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

V.20.2. na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo **CONTRATANTE**, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATADA**, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando da realização de inspeções ou perícias.

VI.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VI.2. Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, como condição indispensável para o início dos serviços.

VI.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

VI.4. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela **CONTRATADA**, determinando o que julgar necessário à sua regularização.



VI.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.7. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

VI.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. multa de 1% (um por cento) por dia, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que a execução do ajuste a critério da Administração poderá ser considerada como definitivamente não realizada, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor total do Contrato;

VIII.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, constatado o atraso na realização das manutenções preventivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.3. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.4. Multa de 4% (quatro por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções emergenciais, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste e na Cláusula V deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, nas alíneas (VIII.2 a VIII.4) anteriores;

VIII.6. O montante das multas das alíneas VIII.2 a VIII.4 cumuladas serão limitadas a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal.

VIII.7. multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;



VIII.8. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.8.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015

CLÁUSULA X) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto Municipal nº 56.737/2015.

CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

AGOSTINHO GONÇALVES CUNHA

Sócio

THERMON AR CONDICIONADO LTDA.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO

OBJETO:

O serviço consiste na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e de exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP.

O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I.1 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

II.1 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

III.1 - Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências ou Relatório de Ordem de Serviço de Manutenção.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

Edifício Sede (Área Total refrigerada = 6.914,39m2)	QUANT.
AR CONDICIONADO - SISTEMA VRF	
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 136.500 BTU, REF. PROJETO RAS 2E	1,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 153.600 BTU REF. PROJETO RAS-2B / 2C / 2F	3,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 170700 BTU, REF. PROJETO RAS-2D	1,00



UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 233920 BTU,REF. PROJETO RAS-2A-mudança no projeto	1,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 273.000 BTU REF. PROJETO RAS-3A / 3B/ 3D / 3F	4,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 290.000 BTU REF. PROJETO RAS-3C / 3E	2,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 307.200 BTU REF. PROJETO RAS-1A	1,00
UNIDADE CONDENSADORA, SISTEMA COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL, GAS 410-A, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 96.000 BTU REF. PROJETO RAS-3G	1,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 9,560 BTU.	81,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 14.680 BTU.	15,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 19.110 BTU.	12,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 24.230 BTU.	21,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 28.670 BTU.	11,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 38.220 BTU.	30,00
MINI SPLIT, TIPO K-7 DE 4 VÍAS DE INSUFLAMENTO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 48.460 BTU.	12,00
MINI SPLIT, TIPO TETO COM SISTEMA DE VAZÃO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL, R-410 A , CONTROLE REMOTO SEM FIO, CAPACIDADE NOMINAL DE 54.490 BTU.	2,00



CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLITÃO, R-410A OU SIMILAR, CAPACIDADE NOMINAL DE 180.000 BTU. REF. PROJETO MS-01/02 + UC 1A / 1B / 2A / 2B	2,00
CAIXA DE VENTILAÇÃO, COM FILTRO G-3+F-5, REF PROJETO, CV -01 INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	1,00
CAIXA DE VENTILAÇÃO, COM FILTRO G-3+F-5, REF PROJETO, CV -02, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	1,00
CAIXA DE VENTILAÇÃO, COM FILTRO G-3+F-5, REF PROJETO, CV -03, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	1,00
QUADRO ELETRICO CAG	
QUADRO ELETRICO DE PROTEÇÃO PARA UNIDADES CONDENSADORAS	14,00
QUADRO ELETRICO DE PROTEÇÃO PARA MS-01 / MS-02	2,00
QUADRO ELETRICO DE PROTEÇÃO PARA CV-01	1,00
QUADRO ELETRICO DE PROTEÇÃO PARA CV-02	1,00
QUADRO ELETRICO DE PROTEÇÃO PARA CV-03	1,00
EXAUSTÃO DOS WC ED. SEDE	
EX-01A - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 850M3/H-CONSUMO DE 0,25CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-20	1,00
EX-01B - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 650M3/H-CONSUMO DE 0,25CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-15	1,00
EX-01 - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 300M3/H-CONSUMO DE 0,16CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-25	7,00
EX-02 - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 500M3/H-CONSUMO DE 0,16CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-20	3,00
EX-03 - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 200M3/H-CONSUMO DE 0,16CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-20	4,00
EX-04 - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 600M3/H-CONSUMO DE 0,25CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-20	1,00



EX-05 - EXAUSTOR TSA 7/3 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 850M3/H-CONSUMO DE 0,25CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-30	8,00
EX-06 - EXAUSTOR CSS 160 CENTRÍFUGO SIROCCO - VAZÃO DE AR 300M3/H-CONSUMO DE 0,25 CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-10	2,00
EX-07 - EXAUSTOR TSA 12/6 SIROCCO SIMPLES ASP. CENTRIFUGO - VAZÃO DE AR 2000M3/H-CONSUMO DE 0,75CV-TENSÃO DE 220V-2F-60HZ-PE-MMCA-20	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT – ED. SEDE	
Ar Condicionado tipo split dutado marca York Unidade condensadora e evaporadora de 36.000 BTUS 1º andar sob o plenário	1,00
Ar condicionadoTipo Split System marca Elgin, modelo piso teto, capacidade 36.000 BTU, só frio, monofásico 220v, condensador com descarga horizontal. Para casa de máquinas dos elevadores.	4,00
Edifício Anexo I (Área Total refrigerada = 313,28m²)	
Ar condicionado tipo janela, 7500 BTUS, marca Springer Mundial - (Diretoria)	1,00
Ar condicionado Under Cellins 36000LG 220 v (1ºandar).	1,00
Ar condicionado Gree Bi-Split 2x12000 BTUS frio 220 v (1º andar)	1,00
Ar Condicionado de tipo janela, 7500 BTUS, marca Cônsul, modelo Air Máster(Sup. Transporte).	1,00
Ar Condicionado mult split de 12.000 BTUS piso teto marca Comfee (portaria B)	1,00
Ar Condicionado tipo janela, 21.000 BTUS frio Marca Springer Silentia – (sala dos motoristas – transporte)	1,00
Ar Condicionado Marca Springer tipo Split – 9.000 BTUS frio - 8.500 BTUS quente 220 V – (sala do arquivo)	1,00
Ar Condicionado Marca Springer tipo Split – 9.000 BTUS frio - 8.500 BTUS quente 220 V – (sala do estoque – almoxarifado)	1,00
Ar Condicionado tipo janela Marca Gree 10.500 BTUS frio 220 V – (sala do SAMU)	1,00
Ar Condicionado Mini Split Modelo Gree 18.000 BTUS 220 V frio com controle remoto – (expediente da Portaria B)	1,00
Edifício Anexo II (Área Total refrigerada =1.468,49m²).	
Ar condicionado marca Elgin, cassete,36.000 btus frio 220v sala do No-Break NTI	2,00
Condicionadores de Ar com condensadores remotos, 15TR, marca Carrier (Deptº Pessoal e Sala de Treinamento)	2,00
Condicionadores de Ar com condensadores remotos, 20TR, marca Carrier (restaurante e informática)	2,00
Condicionador de Ar com evaporador externo tipo Split 30.000 BTU, marca Springer Carrier (Gabinete Medico)	1,00
Difusores de ar para o sistema Split	3,00
Quadros Elétricos.	
Sistemas de Controle e Comando.	



Rede Elétrica e quadros elétricos a partir do de distribuição	
Rede de Dutos com os respectivos “dampers”, colarinhos e difusores.	
Termostatos de controle proporcionais.”	
Edifício Anexo III (Área Total refrigerada = 37,27m²)	
Condicionador de Ar com evaporador tipo Split 18.000 BTU marca LG (expediente Infraestrutura).	1,00
Ar Condicionado tipo Convertible Marca LG – 24.000 BTUS frio 220 V – (sala da hidráulica)	1,00
PÁTIO DE MANOBRAS	
Ar Condicionado Marca Springer tipo Split – 22.000 BTUS frio - quente 220 V – (sala da segurança GCM)	1,00
Ar Condicionado Marca Springer tipo Split – 12.000 BTUS frio - quente 220 V – (sala da fisioterapia)	1,00
ESCOLA DE CONTAS	
Pavimento térreo	
Conjunto – Spli system, capacidade nominal de 90.000 BTU/h evaporadora para duto, Carrier	1,00
Conjunto – Split system capacidade nominal de 60.000 BTU/h evaporadora para duto Carrier	1,00
Conjunto – Split system, capacidade nominal de 36.000 BTU/h evaporadora aparente, Carrier.	1,00
Primeiro pavimento	
Conjunto Split system, capacidade nominal 9.000 BTU/h evaporadora aparente, Carrier	6,00
Conjunto – Split system, capacidade nominal de 12.000BTU/h, evaporadora aparente, Cairrier.	5,00
Conjunto – Split system , capacidade nominal 22.000 BTU/h, evaporadora aparente, Carrier	5,00
Segundo pavimento	
Conjunto system, capacidade nominal de 48.000BTU/h evaporadora aparente, Carrier	5,00
Exaustores Marca Projelmec, tag EX -1 e 2 tipo Sirocco Arranj. 9 modelo CSS 315 diâmetro 0315 vazão (m3/h) 2400	2,00
Ventilação Marca Projelmec, tag VAE – 01 tipo gabinete com filtro modelo CSS 355 diâmetro (mm) 0355 vazão de ar (m3/h) 2.910	1,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS	
I. Expedir em até 05 (cinco) dias da Ordem de Início, ao assumir os serviços, laudo técnico pormenorizado descrevendo o estado dos equipamentos e sistemas. I. Se o laudo apontar problemas anteriores à vigência do contrato a sua reparação será providenciada pela CONTRATANTE .	



- II. Ao final do contrato a **CONTRATADA** expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento.
- II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no período compreendido entre o início da prestação dos serviços, limitados a 30 (trinta) meses da data fixada na Ordem de Início. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período das 7h30 às 18h00, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do **CONTRATANTE**, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes.
- III. Mensalmente: deverão ser executados os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, devendo ser expedido relatório completo dos serviços efetuados, de acordo com o cronograma da UTIC.
- IV. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamados do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) equipamento(s) em condições normais, concluindo os serviços em até 48 horas após o chamado.
- I. Se o reparo depender de troca de peças, o prazo de 48 horas será contado a partir da data da Ordem de Serviço correspondente, que deverá ser emitido quando a peça estiver disponível para substituição.
- II. Nas áreas consideradas emergenciais o prazo para o reparo será de 24 horas, e analogamente, se o reparo depender de troca de peças, o prazo de 24 horas será contado a partir da data da Ordem de Serviço correspondente, que deverá ser emitido quando a peça estiver disponível para substituição.
- V. Fornecimento de até 100 kg de fluído refrigerante R22 e até 170 kg de fluído refrigerante R410a para realização de qualquer manutenção nos equipamentos objetos deste contrato; Fornecimento e/ou substituição de dutos flexíveis (4", 6", 8" e 10") até distâncias máximas de 50 (cinquenta) metros (estes itens serão pagos segundo medição quando este serviço for solicitado pela contratante).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	fluído refrigerante R22	100 KG		
2	fluído refrigerante R410a	170 KG		
3	dutos flexíveis diam.= 4"	50 m		
4	dutos flexíveis diam.= 6"	50 m		
5	dutos flexíveis diam.= 8"	50 m		
6	dutos flexíveis diam.= 10"	50 m		



VI. Para o remanejamento de máquinas e equipamentos em caso de mudanças de lay outs serão necessárias até 110 horas de mecânico e até 110 horas de auxiliar de refrigeração (estes itens serão pagos segundo medição quando este serviço for solicitado pelo contratante);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Mecânico de refrigeração	110 horas		
2	Auxiliar de refrigeração	110 horas		

VII. Avaliação sucinta do estado geral dos sistemas, com base nas informações coletadas;

VIII. Indicação de eventuais providências relativas à manutenção preventiva e corretiva ou quaisquer outras que devam ser tomadas pelo **CONTRATANTE** para a manutenção da instalação;

IX. Comunicar, em até 1 (um) dia útil da constatação da necessidade do serviço, ao responsável pela fiscalização do contrato as ações de manutenção corretiva, quer seja imediata ou programada, por meio de relatório de anomalias, datado e assinado pelo técnico responsável.

X. Disponibilizar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e tantas vezes quanto necessário, quando de manutenções corretivas de caráter emergencial, o contingente necessário.

I. Serão considerados emergenciais os serviços realizados em equipamentos localizados em áreas que não poderão ficar sem climatização ou sofrer alteração excessiva de temperatura, a critério do **CONTRATANTE**, tais como: Gabinete Médico, Plenário, Gabinete da Presidência, Gabinetes de Conselheiros, Auditório da Escola de Contas e Secretária Geral.

XI. Apresentar, em havendo necessidade de reposição de peças e componentes não cobertos por este contrato, orçamento prévio e especificação pormenorizada e completa dos itens constando, obrigatoriamente, o valor unitário, o valor global e o prazo de validade do orçamento que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias. Os serviços de instalação, substituição ou reparos, bem como acompanhamento de auxiliar técnico, correrão às expensas da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XII. Se houver no mercado preços inferiores aos constantes no orçamento apresentado, o **CONTRATANTE** optará por adquirir as peças de terceiros, cabendo à **CONTRATADA** sua instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do responsável pela fiscalização do contrato.

XIII. Realizar, sempre que possível, os consertos ou reparos dos equipamentos e componentes nas dependências do **CONTRATANTE**.

I. Em caso de necessidade de remoção e transporte dos equipamentos, as despesas correrão totalmente por conta da **CONTRATADA** bem como os riscos decorrentes dessa operação. Somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE** os equipamentos poderão ser retirados.

XIV. Emitir, sempre que efetuar manutenção corretiva, Ordem de Serviço, em duas vias, com as especificações do material utilizado e do serviço executado na qual o



responsável pela fiscalização do contrato registrará o recebimento do serviço, juntamente com a devida anotação no diário de ocorrências.

- XV. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente á segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da contratante, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores, pastas de limpeza, etc.